

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 30 de agosto de 2022 às 08h02*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**Moderna processa Pfizer por suposta quebra de patentes na vacina da covid . . . . . 3**

Pirataria

**Dia Internacional do Gamer: 6 fatos que diferenciam o Brasil do mundo . . . . . 5**

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Direitos Autorais

**Andy Warhol e as imagens de Prince: houve violação de direitos autorais? . . . . . 7**

## Exame.com | BR

Direitos Autorais

**Ecad distribui R\$ 509 milhões em direitos autorais até junho | Exame . . . . . 9**  
CASUAL

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

**Recuperação judicial como proteção ao investidor das SAs do Futebol . . . . . 11**  
CONSULTOR JURÍDICO

## Hoje em Dia - Online | MG

ABPI

**UFMG vence prêmio de patente do ano com tecido inteligente que controla temperatura corporal . . . . . 15**

## Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

Arbitragem e Mediação

**26 anos da Lei de Arbitragem: afinal, a arbitragem é uma boa alternativa? . . . . . 16**

## Estado de Minas - Online | MG

ABPI

**UFMG ganha prêmio com tecido que controla temperatura corporal . . . . . 18**  
ESTADO DE MINAS

## MSN Notícias | BR

ABPI

**UFMG ganha prêmio com tecido que controla temperatura corporal . . . . . 19**

## Moderna processa Pfizer por suposta quebra de patentes na vacina da covid

Por alegadas quebras de patentes, a farmacêutica Moderna pede ressarcimento financeiro. Processo não tem como objetivo tirar vacina de mRNA da Pfizer do mercado

A farmacêutica Moderna anunciou, na última sexta-feira (26), que está processando as empresas Pfizer e BioNTech por **violação** de patentes da vacina contra a covid-19. Os processos sobre a tecnologia de mRNA (RNA mensageiro) foram protocolados nos Estados Unidos e na Alemanha.

Covid-19: primeiros pacientes hospitalizados ainda apresentam sintomas É fake | Harvard NÃO comprovou eficácia da hidroxicloroquina contra covid

Vale lembrar que, na corrida pelas vacinas contra a pandemia da covid-19, as empresas envolvidas no processo foram as primeiras a lançar imunizantes no mercado. Em comum, tanto a fórmula da Moderna quanto a da Pfizer/BioNTech usam a tecnologia do mRNA para estimular a imunidade do organismo contra o coronavírus SARS-CoV-2. Até aquele momento, esta tecnologia nunca tinha sido usada em massa.

Foto: Canaltech Ação da Moderna e as patentes da vacina da mRNA

A alegação da Moderna é de que a Pfizer e a BioNTech teriam usado **patentes** sobre a tecnologia de mRNA, produzidas entre 2010 e 2016. "A Pfizer e a BioNTech copiaram essa tecnologia, sem a permissão da Moderna, para desenvolver a Comirnaty [nome oficial da vacina]", afirma a empresa, em comunicado.

"Estamos entrando com esses processos para proteger a plataforma inovadora de tecnologia de mRNA na qual fomos pioneiros, investimos bilhões de dólares na criação e patenteamos durante a década anterior à pandemia da covid-19", justifica o CEO da Moderna, Stéphane Bancel.

Apesar do processo, a Moderna afirma que não deseja retirar a fórmula concorrente do mercado, mas, sim, ser ressarcida pelas perdas financeiras. "Reconhecendo a necessidade de garantir o acesso contínuo a essas vacinas que salvam vidas, a Moderna não está buscando retirar a [vacina] Comirnaty do mercado e não está pedindo uma liminar para impedir sua venda futura", reforça.

Resposta da Pfizer sobre questão da vacina para covid

Para a agência de notícias **Reuters**, a Pfizer diz estar confiante em sua propriedade intelectual sobre a tecnologia de mRNA usada nas vacinas que desenvolveu contra a covid-19, de forma conjunta com a BioNTech.

"Estamos surpresos com o litígio, pois a vacina contra a covid-19 foi baseada na tecnologia de mRNA proprietária da BioNTech e desenvolvida pela BioNTech e pela Pfizer", afirmou um porta-voz da Pfizer. Já a BioNTech afirmou que "vamos nos defender vigorosamente contra todas as alegações de **violação** de patente".

Fonte: Moderna e Reuters

Trending no Canaltech:

Continuação: Moderna processa Pfizer por suposta quebra de patentes na vacina da covid

Chevrolet confirma chegada do novo Bolt ao Brasil em setembro  
Queer Eye: Brasil | Quando estreia a versão nacional do reality show?  
Nova vilã do Batman é obscena demais para ser adaptada no cinema  
3 apps para organizar as figurinhas da Copa do Mundo 2022

Os tipos de câncer mais comuns em pessoas jovens  
Publicidade

## Dia Internacional do Gamer: 6 fatos que diferenciam o Brasil do mundo

Atenção, gamers: é hora de comemorar! Nesta segunda-feira (29), é comemorado o Dia Internacional do Gamer. Não importa se você joga no console, no computador ou no celular; se gasta muitas horas ou apenas alguns minutinhos na jogatina; e até mesmo se prefere jogar no modo fácil ou no modo difícil. É uma data de celebração e de união de todos os gamers do mundo.

Foto: Reprodução/JESHOOOT-Unsplash / Canaltech

Por que existe o Dia Internacional do Gamer?

O dia internacional do gamer foi criado em 2008 por um grupo de revistas espanholas - a Hobby Consolas, a PlayMania e PC Mania - , que apenas decidiram oficializar uma data para comemorar; ou seja, não há uma explicação complexa, histórica ou sentimental por trás desse dia.

Entretanto, existem outras datas em paralelo: nos Estados Unidos, em 12 de setembro, é comemorado o Dia Nacional dos Videogames, mas a data também compete com o Dia dos Videogames, em 8 de julho. Aqui no Brasil, o dia mais lembrado é 29 de agosto, pois as empresas aproveitam para realizar ações comemorativas e oferecer descontos aos jogadores.

Por isso, o Canaltech reuniu a seguir algumas informações curiosas sobre o hábito de jogar aqui no país.

### 6. Jogar no Brasil é caro (e exige muito trabalho)

Ok, isso não é novidade para ninguém. A nova geração (PlayStation 5, Xbox Series X e Xbox Series S) foi lançada por aqui beirando os R\$ 5 mil, e alguns lançamentos ultrapassaram a marca de R\$ 350 em suas versões base - quase um terço do salário mínimo, R\$ 1.100 por mês.

O Canaltech levantou quantas horas um brasileiro precisa trabalhar para comprar um jogo, e comparou com os números de outros países. Resultado: precisamos, em média, trabalhar cinco dias para comprar um jogo a R\$ 250, enquanto um estadunidense, um japonês e um europeu precisam trabalhar apenas dois. Confira todos os detalhes aqui.

### 5. **Pirataria** na consolidação dos videogames

Justamente pelo preço caro de se ter um console e um jogo, a **pirataria** foi um caminho para o avanço dos games no Brasil - afinal, quem não lembra das feirinhas e camelôs vendendo jogos de Playstation 1 e PlayStation 2 a R\$ 10? Ou dos consoles desbloqueados? Há quem também tenha se aventurado pelos icônicos PolyStations - consoles ilegais chineses que tinham cara de PS1, mas alma de Nintendinho.

Mais antigamente, como as grandes empresas não estavam oficialmente no país, empresas brasileiras passaram a comercializar clones "brazucas". Exemplos disso são o Phantom System, da Gradiente (clone do Nintendinho), o Master System, da Tectoy (clone do console da SEGA), e até mesmo o jogo Mônica no Castelo do Dragão (clone de Wonder Boy).

Phantom System, clone do NES lançado em 1988 pela Gradiente (Foto: Reprodução/Gradiente) Foto: Canaltech

Caso você queira entender melhor o assunto, recomendamos a série documental Paralelos, disponível no site da RedBull.

### 4. Mulheres são a maioria dos gamers

A Pesquisa Games Brasil, uma das mais reconhecidas do país, mostrou novamente em 2022 que pessoas do gênero feminino são as que mais jogam

Continuação: Dia Internacional do Gamer: 6 fatos que diferenciam o Brasil do mundo

no país. Segundo o levantamento, 51% do total de jogadores é composto por mulheres.

Outro dado importante é que a maioria do público gamer se identifica como parda ou preta (49,4%, na soma). O hábito de jogar é mais comum entre jovens de 16 a 24 anos, mas também está presente na vida de pessoas mais maduras. Em relação às classes sociais, a maioria está na classe média.

### 3. Celular é a plataforma preferida do brasileiro

Outro discurso falso é o de que quem joga no celular não é gamer. Saiba que, ainda segundo a Pesquisa Games Brasil 2022, 48,3% dos entrevistados afirmaram que o smartphone é a primeira opção para jogos. Os computadores vêm em segundo lugar, com 23,3%, seguido dos consoles, com 20%.

### 2. Free Fire é um fenômeno no Brasil, sobretudo nas periferias

O battle royale da Garena foi o game mais baixado no mundo em 2020, inclusive no Brasil. Por aqui, o game também foi o que registrou o maior número de jogadores mensais.

O sucesso tem alguns porquês: é um jogo gratuito, leve (ou seja, roda em quase todos os aparelhos) e possibilitou a ascensão social de muitos jogadores através dos eSports. Como descrito acima, o celular é a plataforma preferida dos brasileiros para jogos, e muito disso se deve pelo fato de que ter um celular é extremamente mais barato (e essencial) do que ter um console ou um PC parrudo.

Estúdio da Liga Brasileira de Free Fire, em São Paulo (Foto: Divulgação/Bruno Alvares/Garena) Foto: Canaltech

### 1. Mercado de desenvolvimento de games em alta

Embora seja um mercado menor se comparado aos Estados Unidos, por exemplo, o cenário brasileiro de jogos produz vários títulos de excelente qualidade. Além disso, muitos desenvolvedores brasileiros são convidados a trabalhar em estúdios gringos.

Por aqui, a maioria dos estúdios são independentes - os queridinhos indies -, e podem ser encontrados em várias plataformas. Existe até um evento anual para celebrar, premiar e fomentar esse mercado: o BIG Festival. Mais recentemente, rolou o anúncio do Magalu Games, que busca ajudar o desenvolvimento de jogos brasileiros, focando no mercado independente, oferecendo auxílio financeiro e mentoria aos devs.

Em Retro Machina, jogador controla um pequeno robô que precisa desvendar mistérios de um mundo esquecido há muito tempo (Foto: Divulgação/Super.com) Foto: Canaltech

Você lembra de alguma outra peculiaridade do brasileiro no mundo dos videogames? Compartilhe conosco nos comentários. Feliz dia internacional do gamer para todos nós!

Fonte: G1, History, TyC Sports

Trending no Canaltech:

## Andy Warhol e as imagens de Prince: houve violação de direitos autorais?

Polêmica envolvendo os artistas parte de uma intervenção feita em 1984 quando o cantor estourou com o single 'Purple Rain' WASHINGTON - A Suprema Corte, que não tem vergonha de reivindicar competência em todos os tipos de áreas, em breve se voltará para a crítica de arte. Neste outono, os juízes enfrentarão uma questão que há muito incomoda os tribunais: o que fazer com a arte de Andy Warhol. Warhol, disseram os tribunais, é um caso especial. Em 2001, por exemplo, a Suprema Corte da Califórnia decidiu que um artista chamado Gary Saderup não poderia vender desenhos a carvão dos Três Patetas sem a permissão de seus herdeiros, dizendo que as imagens violavam uma lei estadual sobre o uso comercial de imagens de celebridades.

Em um aparte estranho, o juiz Stanley Mosk fez uma pausa para dizer que o caso poderia ter sido diferente se Warhol fosse o réu. Suas imagens serigrafadas de Marilyn Monroe, Elizabeth Taylor e Elvis Presley, escreveu o juiz, podem muito bem ter direito à proteção da Primeira Emenda?

Por meio da distorção e da manipulação cuidadosa do contexto?, explicou Mosk, Warhol conseguiu transmitir uma mensagem que foi além da exploração comercial de imagens de celebridades e se tornou uma forma de comentário social irônico sobre a desumanização da própria celebridade?.

No ano passado, em um caso sobre códigos de computador, o juiz Stephen Breyer também achou por bem discutir a questão relacionada de como a defesa de uso justo para reivindicações de **direitos** autorais pode se aplicar às imagens de Warhol das latas de sopa Campbell e obras semelhantes? uma questão que não está nem remotamente na alçada do tribunal. Uma pintura artística? pode, por exemplo, se enquadrar no escopo do uso justo, embora reproduza precisamente um logotipo de publicidade protegido por **direitos** autorais para fazer um comentário sobre consumismo?, escreveu Breyer.

O novo caso diz respeito ao próprio Warhol. Em 12

de outubro, os juízes vão considerar se ele violou a Lei Federal de **Direitos** Autorais ao basear um retrato do músico Prince no trabalho de uma fotógrafa proeminente.

766E3C01-53A8-483E-9B06-CCE0C7108013No processo, eles terão de decidir se as alterações de Warhol na fotografia a transformaram em algo diferente. Eles podem decidir, como fez o juiz John G. Koeltl do Tribunal Distrital dos Estados Unidos, em Manhattan, que Warhol criou algo novo ao dar um novo significado à fotografia.

Ou a Suprema Corte pode decidir, como fez o 2º Tribunal de Apelações dos Estados Unidos, que os juízes devem comparar a semelhança entre as duas obras e deixar a interpretação de seu significado para outros.

O juiz distrital não deve assumir o papel de crítico de arte e tentar determinar a intenção ou o significado por trás das obras em questão?, escreveu o juiz Gerard E. Lynch. Isso ocorre porque os juízes são tipicamente inadequados para fazer julgamentos estéticos e porque essas percepções são inerentemente subjetivas?.

O caso, Andy Warhol Foundation vs. Goldsmith, número 21-869, surgiu de um trabalho rotineiro para uma revista. Em 1981, a Newsweek pediu a Lynn Goldsmith, uma fotógrafa de rock de sucesso, que tirasse fotos de Prince em um show e em seu estúdio. A revista publicou uma foto do show e Goldsmith manteve os retratos de estúdio.

Três anos depois, na época em que Prince lançou Purple Rain, a Vanity Fair contratou Warhol para criar uma imagem para acompanhar um artigo intitulado Purple Fame. A revista pagou US\$ 400 a Goldsmith para licenciar um de seus retratos de 1981 como uma referência artística?, concordando em creditá-la e

Continuação: Andy Warhol e as imagens de Prince: houve violação de direitos autorais?

usá-lo apenas em uma única edição.

Em uma série de 16 imagens, Warhol alterou a fotografia de várias maneiras, principalmente cortando e colorindo para criar o que os advogados de sua fundação descreveram como "uma aparência plana, impessoal, sem corpo, semelhante a uma máscara". A Vanity Fair publicou um dos retratos.

766E3C01-53A8-483E-9B06-CCE0C7108013As vendas em leilão das obras de Warhol na década que terminou em 2014 ultrapassaram US\$ 3 bilhõesE0EA

B005-9061-4B3D-86B9-AEB61693E31 3 Warhol morreu em 1987, e sua fundação assumiu a propriedade de sua obra, incluindo as 16 imagens do que veio a ser chamado de Prince Series. As obras da série foram vendidas por seis dígitos, o que é modesto para os padrões de Warhol. O resumo da fundação para a Suprema Corte disse que as vendas em leilão das obras de Warhol na década que terminou em 2014 ultrapassaram US\$ 3 bilhões.

Quando Prince morreu em 2016, a empresa-mãe da Vanity Fair, a Condé Nast, publicou uma edição especial celebrando sua vida. Ela pagou à fundação US\$ 10.250 para usar uma imagem diferente da Prince Series para a capa. Goldsmith não recebeu dinheiro nem crédito.

Seguiram-se litígios, muitos deles focados em saber se Warhol havia transformado a fotografia de Goldsmith. A Suprema Corte disse que uma obra é transformada se "acrescenta algo novo, com um propósito adicional ou caráter diferente, alterando a primeira com nova expressão, significado ou mensagem".

Em seu resumo para a Suprema Corte, os advogados da fundação pediram aos juízes que decidam que obras posteriores são protegidas pela doutrina do uso justo sempre que adicionam um novo significado ou mensagem.

Mas isso levanta uma série de dificuldades. Quem pode dizer o que significa uma obra de arte? Quanto significado novo é necessário? E o que deve acontecer com o que a lei de **direitos** autorais chama de "obras derivadas", como adaptações cinematográficas de romances?

Em uma petição apresentada na semana passada, os advogados de Goldsmith pediram uma "investigação holística" equilibrando os quatro fatores estabelecidos na Lei de **Direitos** Autorais para avaliar o uso justo. Essa abordagem levanta um conjunto diferente de questões, como, por exemplo: a falta de uma orientação judicial clara impediria os artistas de construir e comentar o trabalho de seus antecessores, uma prática quase tão antiga quanto a própria arte?

Os juízes talvez não tenham escolha a não ser opinar sobre o significado de um retrato de Prince. Mais de um século atrás, em outro caso de **direitos** autorais, o juiz Oliver Wendell Holmes Jr. disse que os juízes deveriam ser cautelosos quando se tratava de arte.

"Seria um empreendimento perigoso para pessoas formadas apenas no direito", escreveu ele, "constituírem-se juízes supremos do valor das ilustrações pictóricas".

Este artigo foi originalmente publicado no New York Times. / TRADUÇÃO DE RENATO PRELORENTZOU

# Ecad distribui R\$ 509 milhões em direitos autorais até junho | Exame

CASUAL

No primeiro semestre deste ano, foram distribuídos R\$ 509 milhões em **direitos** autorais de execução pública a 210 mil autores, intérpretes, músicos, editoras, produtores fonográficos e associações de música. Segundo o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (**Ecad**), houve crescimento de 27% na comparação com a distribuição feita em igual período do ano passado, quando foram pagos R\$ 399 milhões a 185 mil titulares.

Os segmentos que tiveram maior crescimento na distribuição dos **direitos** autorais foram os de música ao vivo (100,6%), **streaming** de áudio (91,8%) e **streaming** de vídeo (79,6%). De acordo com o Ecad, o segmento de música ao vivo, que foi bastante afetado pela pandemia de covid-19, com quedas significativas devido ao fechamento de estabelecimentos comerciais, já mostra valor arrecadado equiparado ao do primeiro semestre de 2019. Já o segmento de **shows** mostrou expansão de 65,5% no primeiro semestre, em comparação a 2021.

A superintendente executiva do Ecad, **Isabel** Amorim, disse à Agência Brasil que o resultado é reflexo de uma série de fatores. Um deles foi o retorno dos shows ao vivo em um volume maior. Outro foi o crescimento dos chamados clientes gerais, que envolve os estabelecimentos comerciais, desde restaurantes, casas de festas, academias. "É, juntando com tudo isso, houve uma expansão do número de provedores digitais que vêm crescendo muito nos últimos cinco anos, mas que experimentou um impulso maior nos últimos dois anos. Esses provedores pagam **direitos** autorais. É um conjunto de fatores. Você não tem uma coisa só", explicou.

A superintendente executiva destacou também a parceria estabelecida pelo Ecad com os estabelecimentos, durante a pandemia, que gerou uma relação de confiança. Por exemplo, se o es-

tabelecimento estava fechado ou tinha reduzida a ocupação, o Ecad cancelava uma fatura ou dava desconto. Segundo Isabel, essa confiança se reverte hoje em maior **adimplência**. "Foi um trabalho insano nosso, mas que hoje está trazendo resultado."

Recorde

Isabel prevê que, neste ano, haverá um recorde, tanto em termos de arrecadação como de **distribuição** de execução pública. "Se não superar [o resultado do primeiro semestre], ficará próximo disso", estimou. "Vai ser um ano bastante importante para a gente".

A **digitalização** dos processos, que objetiva integrar as cinco áreas estruturais do Ecad (administrativo/financeiro, arrecadação, distribuição, gestão de pessoas e relacionamento e tecnologia da informação), também ajuda na maior arrecadação, identificação e distribuição de **direitos** autorais de execução pública no Brasil.

Isabel indicou que a digitalização ajuda o Ecad em todas as pontas do trabalho, com destaque para a arrecadação, para ajudar a prospectar mais, em casas pequenas, em lugares onde a instituição não conseguia chegar. "A tecnologia tem ajudado nessa ponta e tem auxiliado a identificar de maneira mais rápida e, portanto, a distribuir de forma mais eficiente", afirmou. "Para nós, é uma parte importante do dia a dia porque de nada adianta eu arrecadar e não identificar para distribuir", completou.

Além da identificação da música nacional, o Ecad também identifica as músicas estrangeiras tocadas no Brasil e envia os direitos para o exterior. Da mesma forma, as associações estrangeiras identificam as músicas tocadas em seus mercados e, no caso de execução de música brasileira, enviam os direitos para o país. Isabel afirmou que vários titulares brasileiros

Continuação: Ecad distribui R\$ 509 milhões em direitos autorais até junho | Exame

têm parcela importante de sua receita proveniente de execução de suas músicas no exterior. Entre eles, citou **Anitta**. "É muito legal você ver os titulares brasileiros tendo uma repercussão fora do país", afirmou.

Arrecadação no carnaval cai 62% com suspensão de eventos e de blocos

Com o combo dança e música, TikTok já revoluciona a indústria fonográfica

## Recuperação judicial como proteção ao investidor das SAs do Futebol

Por Rodrigo Quadrante

A reestruturação dos clubes de futebol foi um tema recorrente nos últimos meses, eis que diversos clubes deixaram de ser associações civis e se transformaram em Sociedades Anônimas do Futebol. A transformação societária de times como Cruzeiro, Corinthians, Botafogo, Vasco da Gama e Portuguesa nada mais é do que uma forma de se buscar a reestruturação das dívidas e a profissionalização destes clubes que se dedicam ao futebol.

Os clubes brasileiros, nos termos do estudo realizado pela Ernest Young em maio de 2022 [1], possuem um endividamento de dez bilhões de reais, sendo certo que a soma das dívidas do grupo dos 25 maiores clubes cresceu 63% nos últimos cinco anos. Logo, a necessidade de uma lei que permitisse a reestruturação das dívidas destes clubes era extremamente necessária, o que foi resolvido pela Lei 14.193, de 6 de agosto de 2021.

As Sociedades Anônimas do Futebol, nos termos do artigo 1º da Lei número 14.193/2021, são pessoas jurídicas de direito privado cuja principal atividade consiste na prática do futebol, feminino e masculino, se destinando estas sociedades às competições profissionais deste esporte.

A sociedade anônima dedicada ao desenvolvimento do futebol pode ser criada pela cisão do departamento de futebol, pela própria transformação do clube em sociedade anônima, ou ainda, por iniciativa de pessoa jurídica ou fundo de investimento, nos termos do artigo 2º da Lei 14.193/2021.

A grande questão tratada neste artigo decorre da eventual sucessão da Sociedade Anônima do Futebol com a pessoa jurídica original, aqui tratada como clube, e o eventual risco de terceiros investirem neste tipo de sociedade.

Isto porque as Sociedades Anônimas do Futebol, hoje, buscam a reestruturação das suas dívidas e obtenção de novos investimentos, o que pode levar torcedores apaixonados investirem milhões de reais nestas sociedades. Contudo, será que a estrutura da Lei 14.193/2021 é suficiente para proteger os interesses destes investidores?

Em primeiro lugar, faz-se necessário observar que o inciso 1º do artigo 2º da Lei 14.193/2021 é claro ao dispor que a Sociedade Anônima do Futebol sucede o clube nas relações com as entidades de administração do futebol, bem como nas relações contratuais de qualquer natureza, em especial, àquelas com os atletas profissionais.

O artigo 9º da Lei 14.193/2021 [2], por sua vez, ainda dispõe que a Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube, exceto aquelas obrigações que decorram do desenvolvimento da atividade do futebol. E mais, o artigo 12º da mesma lei proíbe a constrição do patrimônio e da receita da Sociedade Anônima do Futebol, enquanto ela repassar ao clube parte das suas receitas [3].

Ressalte-se que, ainda que a Lei 14.193/2021 disponha sobre a eventual sucessão da Sociedade Anônima do Futebol com o clube, é certo que a lei limita esta responsabilidade à 20% das receitas correntes mensais auferidas pela sociedade, ou ainda, 50% dos dividendos, ou, dos juros sobre o capital próprio que a sociedade pague aos seus acionistas, caso o clube seja acionistas da sociedade. Assim, ainda que a Lei 14.193/2021 limite tal responsabilidade da Sociedade Anônima do Futebol as porcentagens acima expostas, a verdade é que esta responsabilidade existe e a sociedade pode ser obrigada ao pagamento das dívidas do clube.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento de reclamação trabalhista que teve o Cru-

Continuação: Recuperação judicial como proteção ao investidor das SAs do Futebol

zeiro Esporte Clube como parte, decidiu que, caso o reclamante de uma demanda tenha participado da comissão técnica do time de futebol, a Sociedade Anônima do Futebol responde subsidiariamente às obrigações do clube, nos limites dos artigos 9º e 10º da Lei 14.193/21 [4].

Outra questão de grande importância ao tema objeto deste estudo decorre do entendimento de que o clube poderá ter a sua personalidade jurídica desconsiderada, em razão de eventual confusão patrimonial entre o clube e a Sociedade Anônima do Futebol, o que motivaria a solidariedade ilimitada entre as entidades.

Ora, este foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em dois processos que tiveram o Botafogo Futebol S.A. como parte, tendo se entendido naqueles processos que existiria confusão patrimonial entre as entidades, o que permitiria a desconsideração da personalidade jurídica do clube e a solidariedade ilimitada das obrigações entre ele e a Sociedade Anônima do Futebol [5].

Como se vê, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ainda que tenha entendido que haveria sucessão entre a Sociedade Anônima do Futebol e o clube, limitou a responsabilidade da sociedade aos valores que esta já seria obrigada a pagar ao clube, nos moldes do artigo 10º da Lei 14.193/2021.

No entanto, os casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Paraná são mais preocupantes, pois concluíram que existiria confusão patrimonial entre a Sociedade Anônima do Futebol e o clube, o que permitiria a desconsideração da personalidade jurídica do clube e obrigaria a sociedade ao pagamento integral das dívidas do clube sem qualquer tipo de limitação.

Em segundo lugar, tem-se que a Lei 14.193/21 tratou do concurso de credores dos clubes ao estipular a possibilidade de estes adotarem o Regime Centralizado de Execuções, ou, a recuperação judicial ou ex-

trajudicial como forma de organização do pagamento dos seus credores [6].

O clube, através do Regime Centralizado de Execução, alcançará a centralização das suas execuções em um único juízo e apresentará uma forma de pagamento dos credores que estiverem lhe executando, o que implicará na suspensão das respectivas execuções e das penhoras e bloqueios do seu patrimônio [7].

A aplicação do Regime Centralizado de Execução já foi tema de recursos perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se entendendo pelo cabimento da centralização das execuções em um único juízo e a respectiva suspensão das execuções, ainda que o clube sequer tenha se transformado em uma Sociedade Anônima do Futebol [8].

Cumprido notar que, ainda que as execuções sejam suspensas pelo Regime Centralizado de Execução, elas continuarão a existir contra o clube, eis que o procedimento tem a finalidade de organizar o fluxo de pagamento dos credores e impedir a penhora de bens do clube e da Sociedade Anônima do Futebol, não implicado este procedimento na extinção das execuções, ou, na novação das dívidas do clube.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do julgamento de recurso apresentado pelo Fluminense Football Club, entendeu exatamente desta forma ao declarar que "não é prevista confusão ou reunião entre o Regime Centralizado de Execução e a Recuperação Judicial ou Extrajudicial. O Regime Centralizado de Execuções tem seu escopo limitado aos títulos executivos e deve ser manejado previamente. A Recuperação Judicial, por sua vez, afeta todas as obrigações do devedor constituídas até o ajuizamento do pleito" [9].

Ora, se as execuções não forem extintas e as dívidas não forem novadas, resta claro que o terceiro que adquirir qualquer bem do clube neste ambiente poderá

Continuação: Recuperação judicial como proteção ao investidor das SAs do Futebol

ser alcançado pela anulação da sua aquisição por fraude a execução [10], caso os credores que tiveram as suas execuções suspensas não sejam pagos, o que, certamente, traz grande insegurança jurídica à aquisição de bens dentro deste contexto.

Como se vê, o Regime Centralizado de Execuções alcança apenas as obrigações que estão sendo executadas e não aquelas que, ainda que existam, sequer foram objeto de discussão judicial. O clube, através deste tipo de procedimento, não nova suas dívidas, ou ainda, obriga todos os credores existentes a aderirem a reestruturação dos seus créditos [11], o que pode motivar o descompasso entre o plano de pagamento apresentados aos credores e a realidade econômico-financeira do clube.

Em terceiro lugar, o artigo inciso 2º do artigo 2º da Lei 14.193/21 permite que a Sociedade Anônima do Futebol explore os ativos mobiliários, imobiliários e a **propriedade** intelectual do clube, podendo o clube incorporar estes bens e direitos na sociedade, recebendo ações em troca desta integralização.

A Sociedade Anônima do Futebol ainda poderá emitir debêntures para o desenvolvimento da atividade do futebol, ou ainda, para o pagamento de dívidas, não se restringindo tal emissão a investidores qualificados ou investidores profissionais [12].

O que se tem até aqui é a possibilidade de o clube criar uma sociedade que desenvolva a atividade do futebol, transfira seus bens e direitos a esta sociedade e emita dívidas no mercado financeiro. No entanto, é certo que a Sociedade Anônima do Futebol poderá ser alcançada pelas dívidas do clube anteriores a sua criação.

A adoção da recuperação judicial pelo clube, por sua vez, é o procedimento correto para a proteção do investidor neste tipo de operação. Isto porque o procedimento de recuperação judicial poderá impedir que as dívidas do clube alcancem a Sociedade Anônima do Futebol, ou ainda, a estrutura criada por este

investidor para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao futebol.

Como se sabe, o artigo 13 da Lei 14.103/21 permite que o clube busque o pagamento dos seus credores e a sua reorganização através da recuperação judicial, ao passo que os artigos 60 [13] e 142 da Lei 11.101/2005 permitem que o clube aliene seus bens e direitos em processo competitivo para o pagamento dos seus credores sem que o adquirente destes bens seja alcançado pelas dívidas do clube.

A alienação de bens, através da organização de Unidades Produtivas Isoladas, não é tema novo e já se pacificou que não há sucessão entre as dívidas da sociedade em recuperação judicial com os bens alienados em processo competitivo dentro do procedimento de recuperação judicial [14].

Cumprido notar que já se questionou até a constitucionalidade do artigo 60 e 142 da Lei 11.101/2005, tendo o ministro Ricardo Lewandowski afastado a inconstitucionalidade dos referidos artigos e declarado a não sucessão dos créditos trabalhistas das empresas em recuperação judicial com o terceiro que adquiriu os ativos da sociedade devedora [15].

Por todo o exposto, conclui-se que a Lei 14.103/21, por si só, não protege o terceiro interessado que tenha o interesse em investir em uma Sociedade Anônima do Futebol contra as dívidas do clube, podendo os valores investidos por este terceiro, bem como os bens adquiridos por ele, serem alcançados pelos credores originais do clube.

No entanto, a recuperação judicial do clube, caso seja adotada, é medida que dará maior segurança ao terceiro interessado que invista no clube, eis que todas as dívidas e obrigações existentes serão alcançadas por este procedimento, o qual lhes novará, existindo grande harmoniza entre o plano de pagamento dos credores com a realidade econômico-financeira do clube.

Continuação: Recuperação judicial como proteção ao investidor das SAs do Futebol

Além disto, os bens adquiridos pelo terceiro, através da criação de Unidades Produtivas Isoladas, os quais serão alienados em processo competitivo dentro do processo de recuperação judicial, não serão alcançados pelas dívidas do clube, o que dará, certamente, a segurança jurídica almejada pelo investidor, a qual não será encontrada na Lei

14.103/21.

## UFMG vence prêmio de patente do ano com tecido inteligente que controla temperatura corporal

Juliana Crepalde e Gilberto Medeiros (ao centro) representaram a UFMG na cerimônia ([ABPI](#) | Divulgação)

Um tecido controlador térmico, que pode ser usado em materiais esportivos ou para confecção de uniformes usados por profissionais que trabalham sob altas temperaturas, como carteiros e garis, rendeu à UFMG o Prêmio Patente do Ano, concedido pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual ([ABPI](#)).

O prêmio foi entregue nesta semana, em São Paulo, no encerramento do 42º Congresso Internacional da [Propriedade](#) Intelectual. Receberam o prêmio o diretor da Coordenadoria de Transferência e [Inovação](#) Tecnológica (CTIT), Gilberto Medeiros, e a coordenadora executiva do órgão, Juliana Crepalde.

A Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg) e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) são cotitulares da patente. A tecnologia foi desenvolvida no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da UFMG, sob a coordenação do professor Rodrigo Oréfice. Os outros inventores são a professora da Uemg, Eliane Ayres, e as pesquisadoras Rosemary Bom Conselho Salles e Priscila Ariane Loschi.

O tecido

Segundo Eliane Ayres, a tecnologia derivou de um trabalho vencedor do Prêmio Jovem Cientista, concedido em 2012, pelo CNPq. Na época, buscavam-se soluções visando às Olimpíadas do Rio de Janeiro.

Segundo os pesquisadores, o tecido é um controlador térmico revestido por um complexo polimérico, formado por duas substâncias principais: o polietileno glicol (PEG) e o poli(ácido itacônico) [PIA].

O PEG é um tipo de PCM (do inglês, phase change material) capaz de absorver, armazenar e liberar a energia de outro material, na forma de calor. Quando aplicado a um tecido é capaz de regular continuamente o microclima entre a pele do usuário e o material.

A tecnologia também tem um viés sustentável, já que o PIA é um polímero que pode ser obtido de fontes renováveis, como melão de cana-de-açúcar. A tecnologia pode ser aplicada em outros materiais, como couro, cimento, concreto e gesso.

A patente foi ofertada pela CTIT ao mercado e está sendo analisada por uma companhia de tecidos do interior de Minas.

Compartilhar

## 26 anos da Lei de Arbitragem: afinal, a arbitragem é uma boa alternativa?

No dia 24 de setembro de 2022, comemoram-se os 26 anos da criação da Lei nº 9.307/1996, que dispõe sobre a **arbitragem** no Brasil. Desde então, muito se avançou no país sobre a utilização deste método de resolução de disputas que envolve unicamente direitos patrimoniais disponíveis. Tida como uma alternativa ao Poder Judiciário, a **arbitragem** volta e meia é cercada de polêmicas.

Há quem ame, há quem odeie, mas o fato é que a prática tem se consolidado cada vez mais no país, tendo como pontos fortes o caráter técnico e a qualidade das decisões. De acordo com os resultados da última edição da pesquisa "**Arbitragem** em Números e Valores", organizada pela arbitralista Selma Ferreira Lemes, a **arbitragem** bateu um recorde nos últimos dois anos (2020-2021), e atualmente conta com um número de mil casos em andamento nas maiores câmaras arbitrais do país.

### **Arbitragem** e administração pública

Ao longo dessas quase 3 décadas, a Lei de **Arbitragem** sofreu alterações, bem-vindas, em 2015, quando finalmente encerrou com uma dúvida que se arrastava por anos entre os mais céticos, que foi a consolidação da autorização da Administração Pública, direta e indireta, utilizar a **arbitragem** como método de resolução de disputas. Desde então, diversas foram as leis estaduais e municipais sobre a **arbitragem** com a Administração Pública, tendo a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), inclusive, reafirmado a **arbitragem** como meio de resolução de controvérsias, dando ainda mais segurança para o uso do instituto pelo setor público.

Os entes públicos, aliás, representam atualmente um número expressivo de participantes em arbitragens, sobretudo em casos de infraestrutura, sendo que em 2021, o CAM-CCBC (Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá),

referência em **arbitragem** no país, registrou a existência de 42 processos arbitrais em andamento envolvendo a Administração Pública. Número este que apenas tende a aumentar após a alteração da lei em 2015.

Ademais, as Câmaras Arbitrais também merecem destaque no aniversário da Lei. Com regulamentos em constante evolução, o Brasil conta com entidades de prestígio e notoriedade internacional. Segundo dados divulgados pelo CAM-CCBC, em 2021 foram recebidos 128 novos procedimentos, o que representa mais que o dobro de novos casos recebidos uma década antes, em 2011.

O uso da **arbitragem** no Brasil é tamanho, que a CCI (Corte de Comércio Internacional), chegou a instalar, em 2017, um escritório próprio da entidade em São Paulo (seu terceiro escritório ao longo de seus 100 anos de história). Segundo dados divulgados pela CCI, o Brasil ocupou o segundo lugar em seu ranking mundial em números de procedimentos arbitrais.

Mas volta e meia os advogados do ramo se deparam com a seguinte pergunta de seus clientes: "Afinal, a **arbitragem** é uma boa alternativa?" A resposta é bem clichê no ramo jurídico: depende. A **arbitragem** não foi feita para qualquer litígio, e sim para causas mais complexas e estratégias, que envolvam especificidades jurídicas e técnicas e uma multiplicidade de questões que o Judiciário simplesmente não conseguiria resolver de forma adequada.

### Futuro

Atualmente, o sistema arbitral brasileiro sofre um ataque. O Projeto de Lei nº 3.293/2021, o qual prevê alterações na Lei de **Arbitragem** ao querer impor limitações objetivas à atuação da figura do árbitro, expansão do exercício do dever de revelação dos

Continuação: 26 anos da Lei de Arbitragem: afinal, a arbitragem é uma boa alternativa?

árbitros e a publicidade dos atos processuais da **arbitragem**, incluindo-se aí a sentença arbitral. Recebida com estorrecimento pela comunidade arbitral, tais como o Comitê Brasileiro de **Arbitragem** (CBAr) e as Câmaras Arbitrais, não se tem medido esforços para barrar a medida.

O PL já foi retirado de pauta pela Câmara dos Deputados em duas oportunidades, mas espera-se que, quando levado à votação, seja rechaçado em prol da manutenção de pilares da **arbitragem**, quais seja, a autonomia privada das partes e a liberdade dos envolvidos de escolherem a forma e por quem a causa será julgada.

Este, no entanto, não é o primeiro ataque ao sistema arbitral. Lembre-se que a própria Lei de **Arbitragem**

teve sua constitucionalidade questionada por anos, até que enfim foi confirmada pelo Superior Tribunal Federal em 2001.

Fato é que, mesmo com a referida peripécia do Legislativo, para um país que é um jovem adulto de 26 anos em termos de **arbitragem**, o Brasil tem ocupado cada vez mais um cenário de destaque em matéria arbitral com aprimoramento do instituto nas mais variadas vertentes, como legislativa, institucional, jurisprudencial e na doutrina.

\*Carolina Smirnovas, sócia advogada da Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados

## UFMG ganha prêmio com tecido que controla temperatura corporal

Cerimônia de entrega do prêmio aconteceu em São Paulo, no encerramento do 42º Congresso da Propriedade Intelectual O desenvolvimento de um tecido inteligente capaz de controlar a temperatura do corpo rendeu à Universidade Federal de Minas (UFMG) o Prêmio Patente do Ano, concedido pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**).

A ideia é que o material possa ser usado em materiais esportivos ou para confecção de uniformes utilizados por profissionais que trabalham em ambientes com altas temperaturas, como carteiros e garis. O prêmio foi entregue em São Paulo, no encerramento do 42º Congresso da **Propriedade Intelectual**, na última terça-feira (23/8), para o diretor da Coordenadoria de Transferência e **Inovação Tecnológica** (CTIT), Gilberto Medeiros, e a coordenadora executiva do órgão, Juliana Crepalde. "A premiação recebida pela UFMG reconhece a pesquisa de impacto na área de materiais do professor Rodrigo Orefice e demonstra com clareza a importância da pesquisa nessa área com aplicações inovadoras", pontuou Medeiros. A Universidade do Estado de Minas (Uemg) e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas (Fapemig) são cotitulares da patente. Para Marcelo Spezialli, diretor de , Tecnologia e Inovação da Fapemig, esforços devem ser empreendidos "para que o conhecimento fomentado pela fundação se transforme em benefícios sociais". Sob a coordenação do professor Rodrigo Orefice, a tecnologia foi desenvolvida dentro do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da UFMG.

Os outros inventores são a professora da Uemg Eliane Ayres e as pesquisadoras Rosemary Bom Conselho Salles e Priscila Ariane Loschi. A docente Eliane Ayres explica que a tecnologia - que já é usada no mercado internacional - é resultado de um trabalho vencedor do Prêmio Jovem Cientista, concedido em 2012, pelo CNPq. Na época, buscavam-se soluções visando às Olimpíadas do Rio de Janeiro. "No início, pensamos em um tecido para dar mais conforto aos atletas. Depois estendemos para outros usos, principalmente para profissionais que trabalham sob o sol, como frentistas e carteiros", informou. "Caso esteja muito frio, o produto libera calor; se está muito quente, absorve calor, possibilitando ao corpo manter a mesma temperatura. O problema é que essas cápsulas funcionam como medicamentos que têm paredes, o que acaba diminuindo a eficiência do material. Conseguimos diminuir essa deficiência com a nossa tecnologia", complementou a pesquisadora em relação à dinâmica de funcionamento do tecido. "Segundo os pesquisadores, a solução apresenta um tecido controlador térmico e o processo de obtenção desse tecido, revestido por um complexo polimérico, formado por duas substâncias principais: o polietileno glicol (PEG) e o poli(ácido itacônico) [PIA]. O PEG, um tipo de PCM (do inglês, phase change material), é capaz de absorver, armazenar e liberar a energia de outro material, na forma de calor. Quando aplicado a um substrato têxtil (tecido), é capaz de regular continuamente o microclima entre a pele do usuário e o tecido", concluiu a UFMG, em comunicado.

## UFMG ganha prêmio com tecido que controla temperatura corporal

O desenvolvimento de um tecido inteligente capaz de controlar a temperatura do corpo rendeu à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) o Prêmio **Patente** do Ano, concedido pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**).

A ideia é que o material possa ser usado em materiais esportivos ou para confecção de uniformes utilizados por profissionais que trabalham em ambientes com altas temperaturas, como carteiros e garis. O prêmio foi entregue em São Paulo, no encerramento do 42º Congresso Internacional da **Propriedade** Intelectual, na última terça-feira (23/8), para o diretor da Coordenadoria de Transferência e **Inovação** Tecnológica (CTIT), Gilberto Medeiros, e a coordenadora executiva do órgão, Juliana Crepalde.

"A premiação recebida pela UFMG reconhece a pesquisa de impacto na área de materiais do professor Rodrigo Orefice e demonstra com clareza a importância da pesquisa nessa área com aplicações inovadoras", pontuou Medeiros. A Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg) e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) são cotitulares da **patente**. Para Marcelo Speziali, diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapemig, esforços devem ser empreendidos "para que o conhecimento fomentado pela fundação se transforme em benefícios sociais". Sob a coordenação do professor Rodrigo Orefice, a tecnologia foi desenvolvida dentro do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da UFMG. Os outros inventores são a professora da Uemg Eliane Ayres e as pesquisadoras Rosemary Bom Conselho Salles e Priscila Ariane Loschi.

Sobre a tecnologia

A docente Eliane Ayres explica que a tecnologia - que já é usada no mercado internacional - é resultado de um trabalho vencedor do Prêmio Jovem Cientista, concedido em 2012, pelo CNPq. Na época, buscavam-se soluções visando às Olimpíadas do Rio de Janeiro.

"No início, pensamos em um tecido para dar mais conforto aos atletas. Depois estendemos para outros usos, principalmente para profissionais que trabalham sob o sol, como frentistas e carteiros", informou. "Caso esteja muito frio, o produto libera calor; se está muito quente, absorve calor, possibilitando ao corpo manter a mesma temperatura. O problema é que essas cápsulas funcionam como medicamentos que têm paredes, o que acaba diminuindo a eficiência do material. Conseguimos dirimir essa deficiência com a nossa tecnologia", complementou a pesquisadora em relação à dinâmica de funcionamento do tecido. "Segundo os pesquisadores, a solução apresenta um tecido controlador térmico e o processo de obtenção desse tecido, revestido por um complexo polimérico, formado por duas substâncias principais: o polietileno glicol (PEG) e o poli(ácido itacônico) [PIA]. O PEG, um tipo de PCM (do inglês, phase change material), é capaz de absorver, armazenar e liberar a energia de outro material, na forma de calor. Quando aplicado a um substrato têxtil (tecido), é capaz de regular continuamente o microclima entre a pele do usuário e o tecido", concluiu a UFMG, em comunicado.

A Microsoft pode ganhar uma comissão de afiliado caso você compre algo recomendado nos links desse artigo

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 19

**Pirataria**

5

**Direitos Autorais**

7, 9

**Propriedade Intelectual**

11, 15, 18, 19

**ABPI**

15, 18, 19

**Inovação**

15, 18, 19

**Arbitragem e Mediação**

16